



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário
Câmara Acadêmica

RESOLUÇÃO CÂMARA ACADÊMICA CONSUNI N.º 23, DE 05 DE ABRIL DE 2023

Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação **Stricto Sensu** em Desenvolvimento Regional Sustentável – Proder da Universidade Federal do Cariri - UFCA.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA ACADÊMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, no uso da competência que lhe confere a Portaria Consuni n. 03, de 03 de março de 2023, e tendo em vista o que deliberou a Câmara Acadêmica, em sua Vigésima Quinta Sessão Ordinária, por meio da Plataforma Virtual RNP, em 05 de abril de 2023, conforme documentos contidos no Processo n. 23507.001131/2023-11, na forma do que dispõe o art. 34, do Regimento Interno do Conselho Universitário da UFCA, resolve:

Art. 1º Aprovar Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação **Stricto Sensu** em Desenvolvimento Regional Sustentável – Proder da Universidade Federal do Cariri - UFCA, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor em 02 de maio de 2023.

Documento Assinado Digitalmente

FRANCISCO WEBER DOS ANJOS

Vice-Presidente da Câmara Acadêmica da Universidade Federal do Cariri – UFCA



Universidade Federal do Cariri
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação
Centro De Ciências Agrárias e da Biodiversidade - CCAB
Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Desenvolvimento Regional Sustentável - PRODER

REGIMENTO INTERNO DO PRODER

ABRIL/2023



Universidade Federal do Cariri
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação
Centro De Ciências Agrárias e da Biodiversidade - CCAB
Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional Sustentável - PRODER

Sumário

CAPÍTULO I	4
DAS FINALIDADES	4
CAPÍTULO II	4
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA	4
CAPÍTULO III	10
DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO	10
CAPÍTULO IV	12
DOS DISCENTES	12
CAPÍTULO V	14
DAS COMISSÕES	14
CAPÍTULO VI	16
DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA	16
CAPÍTULO VII	17
DO GRAU ACADÊMICO, DIPLOMAS E TÍTULOS	17
CAPÍTULO VIII	18
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	18

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional Sustentável -Proder, desenvolvido na Universidade Federal do Cariri, tem como missão formar profissionais para atuar de forma propositiva no desenvolvimento regional sustentável, com foco no semiárido brasileiro.

§1º O Proder é constituído por um curso de Mestrado Acadêmico em Desenvolvimento Regional Sustentável - MDER e poderá vir a abrigar um Mestrado Profissional, assim como, um Doutorado Acadêmico e outro profissional.

§2º O Proder visa desenvolver competências profissionais para o ensino, pesquisa, extensão e cultura na área de Desenvolvimento Regional Sustentável, fomentar e consolidar ações, de caráter interdisciplinar, sobre temas relativos aos processos de desenvolvimento de uma região.

§3º O Proder visa desenvolver competências profissionais para atuar nos níveis estratégico, tático e operacional das organizações: em atividades de pesquisa, assessoria e consultoria, de planejamento, monitoramento e avaliação, em instituições públicas e privadas, nos ambientes rural e urbano e em caráter interdisciplinar na área de Desenvolvimento Regional Sustentável.

Art. 2º O Proder tem como área de concentração atuar no campo do Desenvolvimento Regional Sustentável, área das Ciências Ambientais, compondo-se de três linhas de pesquisas:

- I - Meio Ambiente;
- II - Saúde, Estado e Sociedade; e
- III - Tecnologia e Modelagem.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 3º Quanto à organização acadêmica, o Proder rege-se pelas seguintes premissas gerais:

I - o mestrado tem duração mínima de 18 (dezoito) meses e duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, podendo, em casos excepcionais, prorrogável até um total de 30 (trinta) meses, salvo em situações emergenciais, a critério do Colegiado do curso, nas condições e limites que estabelecem as normas gerais da UFCA e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES para os programas de Pós-Graduação stricto sensu; e

II - o ano escolar é dividido em 02 (dois) semestres letivos. O primeiro ano é dedicado ao cumprimento dos créditos em disciplinas e o segundo ano será priorizado para a elaboração da dissertação/tese.

Art. 4º A gestão do Programa de Pós-Graduação é exercida pela seguinte estrutura administrativa:

- I - colegiado do programa, que é o órgão deliberativo;
- II - coordenação do programa, que é o órgão executivo;
- III - secretaria do programa, que é o órgão de apoio administrativo.

Art. 5º O Programa de Pós-Graduação tem um colegiado composto por docentes permanentes do Programa e por um representante discente, observando-se a proporcionalidade mínima de 70% (setenta por cento) de docentes e 10% (dez por cento) de discentes.

Parágrafo único. Os representantes do corpo discente, com seus respectivos suplentes, serão eleitos entre seus pares e terão mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução por igual período, e deverão estar regularmente matriculados em componentes curriculares ou em atividades da dissertação ou tese do programa no qual estão vinculados.

Art. 6º Atribuições do colegiado do Programa:

I - eleger, dentre os membros docentes permanentes do Programa servidores da UFCA, o seu coordenador e vice-coordenador, em reunião convocada para tal fim;

II - aprovar os indicadores e a dinâmica de avaliação de desempenho e produtividade do corpo docente do Programa, observados os critérios de produtividade acadêmica e científica estabelecidos pela CAPES e pela UFCA;

III - aprovar o regimento interno de funcionamento do Programa com a respectiva integralização curricular;

IV - decidir, quando cabível, pela utilização de recursos financeiros destinados ao Programa; e gerência do recurso do Programa de Apoio a Pós-Graduação - PROAP-CAPES;

V - deliberar e decidir sobre qualquer questão, por solicitação da Coordenação do Programa ou do corpo docente;

VI - aprovar a composição do corpo docente do Programa composto por docentes regularmente credenciados e enquadrados nas categorias de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes, de acordo com a [Resolução Consuni n. 34/2021](#) e a [Portaria n. 02, de 04 de janeiro de 2012](#), da CAPES/Ministério da Educação - MEC e/ou novos documentos que os substituam;

VII - homologar o credenciamento, o recondenciamento e o descredenciamento de docentes e dos(as) orientadores(as) e/ou coorientadores(as), com suas respectivas atribuições e exigências;

VIII - apreciar e aprovar a mudança de professor(a) orientador(a) e, quando for o caso, a do(a) coorientador(a);

IX - aprovar a lista de oferta dos componentes curriculares e seus respectivos docentes ministrantes, respeitando o Calendário Universitário vigente;

X - avaliar os componentes do currículo, sugerindo modificações, quando necessário, inclusive quanto a número de créditos e critérios de avaliação;

XI - apreciar e deliberar sobre o cancelamento de componentes curriculares, em conformidade com o Calendário Universitário vigente;

XII - aprovar as etapas, homologar os critérios e os resultados das seleções para ingresso no Programa;

XIII - aprovar nomes dos membros da comissão de seleção, comissão de bolsas, comissão de credenciamento/descredenciamento e da banca julgadora do exame de qualificação e defesa pública e outras que se fizerem necessárias;

XIV - deliberar, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre o prazo máximo de vinculação do(a) aluno(a) no programa, em conformidade com o inciso I do art. 3º;

XV - decidir sobre o desligamento de discentes;

XVI - deliberar sobre o aproveitamento de créditos obtidos por discentes do programa; XVII - definir as diretrizes referentes à forma de apresentação da dissertação ou tese;

XVIII - analisar e decidir acerca dos critérios para distribuição de bolsas de estudo elaborados pela Comissão de Bolsas do Programa; e

XIX - exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Parágrafo Único. As decisões do colegiado se darão por maioria simples, exceto quando expresse.

Art. 7º O colegiado do Programa reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada por sua coordenação ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 8º A Coordenação do Proder será integrada pelo(a) coordenador(a) do Programa e por um(a) vice coordenador(a) que serão eleitos conforme art. 6º, inciso I.

§1º O coordenador e o vice-coordenador serão eleitos entre os professores por um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado uma vez, por igual período.

Art. 9º Nas faltas e/ou nos impedimentos do(a) coordenador(a) do Programa, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo(a) vice coordenador(a).

§1º Nas faltas e/ou nos impedimentos do(a) vice-coordenador(a), as funções de que tratam o caput, serão exercidas pelo docente permanente mais antigo no programa.

§2º No impedimento permanente ou na renúncia de qualquer membro docente da Coordenação, sua substituição será feita por meio de eleição, em reunião do colegiado do Programa, convocada, para tal fim, por membro em exercício da coordenação. Nesse caso, seu mandato corresponderá ao período restante do mandato do membro que está sendo substituído.

§3º No impedimento permanente dos membros docentes da Coordenação, haverá nova eleição para composição da Coordenação por um mandato integral, por meio de reunião do Colegiado do Programa, convocada para tal fim, pelo membro mais antigo do Colegiado.

Art. 10. À coordenação do Programa compete:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado do Programa;

II - promover a supervisão didática dos cursos, exercendo as atribuições daí decorrentes; submeter ao colegiado a criação de disciplinas optativas, bem como a alteração de ementa de qualquer disciplina (obrigatória ou optativa);

III - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PRPI propostas de modificação nos planos de ensino das disciplinas do curso, os planos de ensino deverão ser entregues à coordenação semestralmente na primeira quinzena do semestre letivo;

IV - propor ao Colegiado os parâmetros de desempenho e produtividade docente, tomando como referência os indicadores de área da Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;

V - designar os nomes dos membros da comissão de seleção, comissão de bolsas, comissão de credenciamento/descredenciamento e outras que se fizerem necessárias e da comissão julgadora do exame de qualificação e defesa pública aprovados pelo colegiado;

VI - submeter ao colegiado do Programa os nomes dos membros de bancas examinadoras para exames de qualificação e para a defesa de dissertação e/ou tese, ouvido o(a) orientador(a) do(a) estudante;

VII - efetuar o desligamento de alunos(as), de acordo com a decisão do colegiado ou pedido formal do(a) discente;

VIII - aprovar, baseado em parecer de um relator(a) membro do colegiado do Programa, o aproveitamento de créditos de pós-graduação **stricto sensu** de outros cursos;

IX - efetuar a distribuição, ao remanejamento ou ao cancelamento, a renovação e a substituição de bolsas após ouvir parecer da comissão de bolsas; encaminhar à coordenadoria de pós-graduação os critérios adotados pela Comissão de Bolsas e os dados individuais dos(as) alunos(as) selecionados(as) como bolsistas do Programa;

X - comunicar à coordenadoria de pós-graduação o cancelamento, a renovação e a substituição de bolsistas do Programa, conforme o parecer da comissão de bolsas;

XI - manter atualizado o site do Programa com as informações pertinentes;

XII - supervisionar, no âmbito do Programa, a manutenção dos dados no Sistema oficial de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA da UFCA, em consonância com as diretrizes estabelecidas neste Regimento;

XIII - submeter ao colegiado o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de oferta de componentes curriculares e os processos de aproveitamento de estudos;

XIV - definir critérios para a admissão de aluno(a) especial após consulta do colegiado;

XV - encaminhar à coordenadoria de pós-graduação, a fim de que sejam submetidas à Câmara Acadêmica, propostas de modificação nos planos de curso, após aprovação pelo colegiado do programa;

XVI - encaminhar à PRPI, a fim de que seja remetido à CAPES, relatório anual de avaliação institucional do Programa;

XVII - aprovar **ad referendum**, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do colegiado, submetendo seu ato à ratificação desta, na primeira reunião subsequente;

XVIII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do colegiado do Programa e dos órgãos da administração superior da Universidade;

XIX - elaborar o plano de aplicação das rubricas referentes aos recursos financeiros recebidos pelo Programa e submetê-los à apreciação do colegiado; e

XX - exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 11. A secretaria do Programa de Pós-Graduação incumbe-se das funções burocráticas e do controle acadêmico direto.

Art. 12. Compete à secretaria do Programa:

I - receber, distribuir e controlar os documentos do Programa, organizando-os e mantendo-os atualizados;

II - informar os docentes e discentes sobre as atividades da coordenação;

III - organizar os processos de inscrição de candidatos e matrícula de estudantes;

IV - manter atualizado o SIGAA e o site do Programa com as informações pertinentes;

V - Secretariar a elaboração dos relatórios anuais necessários à avaliação do Programa no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação, dentro dos prazos por ela estabelecidos e pela

coordenadoria de pós-graduação;

VI - secretariar as reuniões do Colegiado do Programa e as atividades relacionadas ao exame de qualificação e defesa; e

VII - organizar os processos de pedido de homologação de estudantes.

Art. 13. O corpo docente do Proder é constituído por docentes portadores do título de doutor, composto pelas categorias de docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes.

§ 1º Integram a categoria de docentes permanentes, núcleo principal de docentes do Programa, os professores que atendam aos seguintes requisitos:

I - ter vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional considerado as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrarem em uma das seguintes condições especiais:

a) receber bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais defomento;

b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, ter firmado com a instituição termo decompromisso de participação como docente do Programa; ou

c) ter sido cedidos, por cessão formal, para atuar como docente do Programa.

II - manter regime de dedicação integral à UFCA – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho – admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial ao Programa, dentro do disciplinado pela alínea b e c do inciso I deste artigo.

a) a critério do Programa, enquadrar-se-á como permanente o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I do **caput** deste artigo devido a não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

b) a estabilidade de docentes permanentes do Programa será objeto de acompanhamento e avaliação sistemática pelo Programa.

III - desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e na graduação;

IV - manter padrões de desempenho e de produtividade acadêmica compatíveis com os parâmetros estabelecidos pelo Colegiado;

§2º Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

I - o desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo, pois, serem enquadrados como docentes colaboradores; e

II – a produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do Programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

§3º Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de

extensão, tendo a sua atuação no Programa determinado por meio de um termo de compromisso por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Parágrafo único. Os docentes permanentes/colaboradores devem participar de pelo menos uma das comissões do programa, no quadriênio.

Art. 14. São atribuições do docente Permanente:

I - orientar, pelo menos, um(a) aluno(a) do curso a cada turma, observado os limites estabelecidos pela CAPES para a área, além das designações determinadas pela Coordenação;

II - ministrar, no mínimo, uma disciplina por ano letivo, encaminhando semestralmente à Coordenação do PRODER os Planos de Ensino de disciplinas sob sua responsabilidade, fazendo constar os mais recentes desenvolvimentos metodológicos e bibliográficos;

III - ter uma média anual de publicação, considerando os últimos 04 (quatro) anos, de pelo menos um artigo em periódico nos estratos superiores, segundo requisitos do **Qualis** da Área de Concentração da CAPES que avalia o Programa.

IV - coordenar, pelo menos, um projeto de pesquisa do Programa;

V - manter, atualizados, os registros da sua produção acadêmica no Currículo Lattes, no sítio do Proder e em outros veículos estabelecidos pela coordenação;

VI - encaminhar semestralmente à coordenação do Proder os planos de ensino de disciplinas sob sua responsabilidade, fazendo constar os mais recentes desenvolvimentos metodológicos e bibliográficos; e

VII - participar da reunião do colegiado do Proder, não podendo ter duas faltas sem justificativa no semestre. Caso não haja justificativa das faltas, o docente será notificado pela coordenação.

Art. 15. O credenciamento de docentes ao Proder será efetuado mediante edital próprio de seleção docente, preparado pela comissão de descredenciamento, credenciamento e credenciamento, designada pelo colegiado do Programa, levando-se em consideração os requisitos e necessidade do Programa, atendendo às seguintes exigências:

I - comprovar número médio de publicações em conforme exigência art. 14, inciso III, ou conforme exigência publicações docente permanente.

II - apresentar proposta de ministrar anualmente pelo menos uma disciplina da matriz curricular do Programa;

III - apresentar documento no qual o docente aceita receber orientandos(as) no Programa e ateste-se ciente de que o financiamento do projeto de pesquisa será de responsabilidade do(a) orientador(a);

IV - disponibilidade de dedicação ao Programa de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do total de horas exercidas na Universidade, por meio de uma declaração firmada pelo Pró-Reitor de Gestão de Pessoas; e

V - O credenciamento se fará por um interstício de 04 (quatro) anos devendo passar por um processo de avaliação com vistas a potencial renovação ao final desse período.

Art. 16. Ocorrerá o descredenciamento de docentes do Programa mediante os seguintes casos:

I - desligamento de docentes será proposto pela coordenação, com suporte da comissão de que trata o art. 15, ao colegiado do Programa, após observância de que o docente não se enquadra

nas exigências da área, explicitada nas normas da CAPES após avaliação sistemática anual, durante o quadriênio; ou

II – o docente permanente do Programa, que no último quadriênio não tenha atendido aos critérios do art. 14, será descredenciado como permanente, exercendo papel de docente colaborador, desde que não ultrapasse o índice recomendado pelo Comitê de Área da CAPES para esta categoria, sendo seus orientandos(as) transferidos para outro(s) docente(s) Permanente(s) do Programa designado pelo Colegiado do Proder;

§1º os docentes descredenciados poderão solicitar um novo credenciamento desde que readquiram condições para integrar novamente o corpo docente do Proder.

§ 2º O docente poderá permanecer no Programa na categoria de docente colaborador, a critériodo Colegiado, desde que sua inclusão não ultrapasse o índice recomendado pelo Comitê de Área da CAPES para esta categoria, ficando preservada a sua participação nas publicações originadas da Dissertação.

Art. 17. O plano de atividades do curso do Proder deve ser aprovado pelo Colegiado do Programa.

§1º O(A) professor(a) ou pesquisador(a) deverá ter sua participação no Programa aprovada pelo Colegiado do Programa.

§2º A ementa de cada disciplina, bem como suas alterações, terá de ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Art. 18. No Proder, haverá, por ano, 02 (dois) períodos regulares de atividade, cada um dos quais com 100 (cem) dias de trabalho efetivo.

Parágrafo Único. Em caráter opcional, poderá haver 01 (um) período especial, no intervalo entre os períodos regulares.

Art. 19. A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas de pós-graduação é o crédito, que corresponde a 16 (dezesesseis) horas-aula.

Parágrafo Único. A hora-aula terá duração de 50 (cinquenta) minutos quando se tratar de aula teórica e de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos para as aulas práticas.

Art. 20. Os currículos dos cursos abrangerão um conjunto de disciplinas e de outras atividades acadêmicas, cuja integralização fará parte dos requisitos necessários à obtenção do diploma de mestre ou doutor.

§1º As disciplinas podem ser ofertadas em regime regular ao longo do semestre letivo ou sob a forma intensiva.

Art. 21. A estrutura curricular é composta por disciplinas obrigatórias da área de concentração; disciplinas optativas relacionadas com o método de pesquisa escolhido para a Dissertação; disciplinas optativas relacionadas com as linhas de pesquisas; estágio à docência, obrigatório para todos os(as) alunos(as) bolsistas CAPES; exame de qualificação e a dissertação de mestrado. É necessário completar 30 (trinta) créditos, assim distribuídos:

I - 20 (vinte) créditos obrigatórios. O(A) aluno(a) deve integralizar 12 (doze) créditos nas

disciplinas: Desenvolvimento Regional Sustentável 4 (quatro), Epistemologia e Métodos de Pesquisa 4 (quatro) e Métodos Quantitativos ou Qualitativos 4 (quatro), e mais 8 (oito) créditos em atividades complementares: Qualificação 1 (um), Proficiência em língua inglesa e/ou espanhola 1 (um) e a Dissertação 6 (seis); e

II - 10 (dez) créditos optativos. Além desses créditos obrigatórios devem ser cursados mais 10 (dez) créditos em disciplinas optativas que atendam a interesses mais específicos de pesquisa, escolhidas seguindo o planejamento traçado com o(a) orientador(a).

Art. 22. Os(as) alunos(as) regularmente matriculados(as) poderão cursar disciplinas em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES ou aproveitar créditos de disciplinas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* obtidos em instituições no exterior, mediante parecer favorável de comissão de professores permanentes do Programa, designada pelo coordenador.

§ 1º A disciplina será aproveitada por uma com equivalência de conteúdo com alguma outra na matriz curricular do Proder, ou como um tópico especial nas disciplinas seminários temáticos I e II.

Parágrafo único. Podem ser aproveitados um número de créditos até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos créditos optativos 4 (quatro).

Art. 23. A critério da coordenação do Programa, ouvido o professor da disciplina, poderão ser aceitos(as) alunos(as) de cursos de pós-graduação de outros programas *stricto sensu* de áreas afins com as Ciências Ambientais e graduados(as) para cursar disciplinas do Proder.

Parágrafo Único. O aceite de que trata o **caput** deste artigo será efetuado mediante solicitação do coordenador do Programa de origem do candidato à coordenação do Proder, a qual providenciará a inscrição do candidato em formulário próprio, respeitando-se o calendário das atividades acadêmicas da UFCA, assim como os graduados(as), por meio de um edital específico para alunos(as) especiais.

Art. 24. A avaliação do rendimento escolar será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de eficiência e assiduidade.

§1º A critério do(a) professor(a), a avaliação da eficiência em cada disciplina, far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição, tais como: provas, exames, trabalhos individuais, trabalhos em grupo, organização e apresentação de seminários (apresentações individuais ou em grupo), elaboração de projetos, atividades práticas em laboratório, atividades em campo, elaboração de textos que possam ser aproveitados nos projetos de pesquisa e/ou nas respectivas dissertações, elaboração de trabalhos para eventos científicos, de capítulos de livros e/ou de artigos científicos, preferencialmente, em parceria com o(a) orientador(a), dentre outros métodos a serem pensados e propostos pelos(as) docentes, assim como efetiva participação nas atividades da disciplina.

§2º A avaliação de que trata este Artigo será expressa, em resultado final, por meio de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.

§3º Considerar-se-á aprovado(a), em cada disciplina, o(a) aluno(a) que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 4º O(A) aluno(a) terá uma média final, designada por MF, que será calculada pela média ponderada das notas obtidas em cada disciplina, tendo como peso correspondente o número de créditos.

Art. 25. Será desligado do Programa o(a) discente que:

I - for reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;

II - for reprovado, uma vez, em duas disciplinas distintas;

III - não satisfizer às exigências previstas no §3º do art. 24 destas normas;

IV - for reprovado por duas vezes no exame de qualificação; ou

V - não efetuar a matrícula institucional de que trata o art. 31 destas normas.

Art. 26. Considerar-se-á aprovado(a), no Programa, o(a) discente que cumprir os seguintes pré-requisitos

I - ter obtido média final igual ou superior a 7,0 (sete);

II - ter comprovado proficiência em leitura e compreensão em língua inglesa e/ou espanhola;

III - ter sido aprovado(a) na qualificação de seu projeto de dissertação;

IV - ter apresentado comprovante da submissão de um artigo a um periódico de circulação nacional ou internacional com Qualis em pelo menos um dos estratos superiores na área de concentração das Ciências Ambientais, resultado de seu trabalho de pesquisa para a dissertação, em parceria com o seu professor(a) orientador(a) e com a aprovação deste(a); e

V - ter sido aprovado(a) na defesa da dissertação.

Art. 27. São atribuições do(a) orientador(a):

I - assessorar o(a) discente no seu programa de estudo e orientar a dissertação em todas as fases de elaboração;

II - mantendo uma frequência de orientações e cumprimento das etapas em prazos exequíveis;

III - opinar sobre matrícula e/ou trancamento de disciplinas ou de curso e sobre cancelamento de matrícula de disciplina;

IV - autorizar o encaminhamento pelo(a) discente à coordenação do Programa do projeto de dissertação, para qualificação, bem como do trabalho final para defesa pública da dissertação e dos exemplares de dissertação em sua última versão;

V - sugerir à coordenação do Programa nomes de docentes para integrar as bancas julgadoras de qualificação e dissertação;

VI - presidir as sessões de defesa de qualificação e da dissertação; e

VII - manter o colegiado permanentemente informado sobre as atividades desenvolvidas pelo(a) orientando(a), bem como, solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do(a) aluno(a) na sua vida acadêmica.

Parágrafo único. Poderá ser coorientador(a) qualquer pesquisador(a), pertencente do quadro de docentes do Programa ou externo a este, desde que atenda às exigências do Regimento Interno do Programa cujo discente está matriculado(a), devendo ainda possuir afinidade científica com o objeto de estudo do(a) orientando(a), demonstrada através da sua produção intelectual.

CAPÍTULO IV DOS DISCENTES

Art. 28. O número de vagas e o período de inscrição para a admissão ao Mestrado em Desenvolvimento Regional Sustentável - MDER serão determinados pela coordenação por meio de edital, ouvido o Colegiado.

§1º A coordenação do Programa deverá encaminhar à PRPI os editais de seleção de

candidatos para avaliação de aspectos legais e para publicação;

§2º A critério do colegiado do Proder, poderá haver seleção especial para atender a demandas específicas, a ser determinada em edital;

§3º Excepcionalmente, ouvido o Colegiado do Proder, poderá haver seleção específica, determinada por edital, para readmissão de alunos(as) que não tenham atendido às exigências para titulação no tempo regulamentar.

Art. 29. A seleção dos(as) candidatos(as) inscritos(as) será feita por uma comissão, designada pela Coordenação do Programa, ouvindo o Colegiado.

Art. 30. Os(as) candidatos(as) selecionados(as) ao Programa serão classificados(as) para matricular como alunos(as) regulares.

Parágrafo único. Só poderão ser admitidos como alunos(as) regulares os(as) candidatos(as) diplomados(as) em cursos de graduação de duração plena e que tenham sido julgados(as) aptos(as) no processo de seleção do Programa ou por intermédio de transferência ou mudança de curso.

Art. 31. A matrícula distingue-se em matrícula institucional, que assegura ao(à) candidato(a) a condição de membro do corpo discente da Universidade Federal do Cariri e matrícula curricular, por disciplina, que assegura ao(à) aluno(a) regular o direito de cumprir o currículo para obtenção do diploma de mestre, sendo renovável antes do início de cada período letivo.

§1º A matrícula institucional far-se-á na coordenação de pós-graduação da PRPI, de acordo com o calendário escolar da Universidade.

§2º Após a matrícula institucional, o membro discente terá que fazer a matrícula curricular.

§3º A matrícula curricular será realizada na coordenação do Programa, após orientação da coordenação do curso, e posteriormente encaminhada à PRPI.

Art. 32. Não será permitida a matrícula simultânea em 02 (dois) cursos de pós-graduação **stricto sensu** da UFCA.

Art. 33. Exigir-se-á, para a primeira matrícula no MDER, diploma de graduação plena ou documento que o substitua, além do cumprimento dos requisitos previstos neste regimento.

Art. 34. A matrícula poderá ser feita com aproveitamento de estudos realizados em cursos de programas de pós-graduação **stricto sensu** recomendados pela CAPES, observados os limites de até 50% (cinquenta por cento) dos créditos de disciplinas estabelecidos neste regimento.

§ 1º - Na ocasião da matrícula, os créditos obtidos e aproveitados em programas de pós-graduação da Universidade Federal do Cariri, serão transcritos no histórico escolar pelo sistema próprio da Universidade, sendo mantidas as notas das disciplinas cursadas em outras unidades acadêmicas, objeto de aproveitamento de estudos. Também serão aproveitados créditos de instituições no exterior, mediante parecer favorável de comissão de professores(as) permanentes do Programa, designada pelo(a) coordenador(a).

§ 2º - Em caso de conceitos, estes serão transformados em notas e os créditos a serem computados guardarão a correspondência créditos-horas/aula entre as duas instituições.

Art. 35. Será permitido ao(à) aluno(a) trancar matrícula em disciplina, obedecendo ao calendário escolar e à vista de parecer favorável do(a) orientador(a) e do(a) coordenador(a) do curso.

Parágrafo único. O trancamento só poderá ser feito uma vez na mesma disciplina, exceto por motivo de doença devidamente comprovada pelo serviço médico da Universidade. O processo de trancamento deve ser normatizado pelo Proder, uma vez que se trata de procedimento administrativo; entretanto, alguns pontos devem ser observados:

I - para a CAPES o que conta é o tempo regulamentar de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado;

II - CAPES não considera períodos que ultrapassem o tempo regulamentar do mestrado e doutorado, ou seja, os períodos de trancamento e de prorrogação não são subtraídos no cálculo do tempo médio de titulação - TMT de mestrandos e doutorandos. Portanto, todo trancamento, prorrogação e afastamento prejudica a nota do Programa na CAPES; e

III - para os discentes bolsistas será permitido trancamentos e prorrogações somente em situações especiais sob análise do colegiado.

Art. 36. O prazo de conclusão do curso será suspenso durante o afastamento por motivo de doença ou de licença maternidade, devidamente comprovado pelo serviço médico da Universidade, conforme o inciso I do art. 3º do desta norma.

Art. 37. A requerimento de interessados e desde que haja vaga, a Coordenação do Programa poderá aceitar transferência de alunos(as) regularmente matriculados(as), procedentes de Programas similares ou afins, recomendados pela CAPES, para o mesmo nível de formação.

§1º - A matrícula do(a) aluno(a) transferido(a) far-se-á com observância das disposições desta norma.

§2º - O(A) aluno(a) transferido(a) deverá apresentar um histórico escolar contendo nota ou conceito e carga horária de cada disciplina e um exemplar emitido pela instituição de origem, devidamente autenticado, de cada um dos programas das disciplinas concluídas.

§3º - O aproveitamento de estudos do(a) aluno(a) transferido(a) far-se-á de acordo com a decisão da Coordenação do curso, mediante parecer de comissão específica formada por professores(as) permanentes do Programa.

Art. 38. A seleção dos(as) candidatos(as) inscritos(as) para realizar estágio pós-doutoral no Proder, se dará das seguintes formas, a partir de duas modalidades:

I – bolsistas: A seleção se dará através de edital específico, atendendo as exigências e normas previstas pelos órgãos de fomento.

II – voluntários: A seleção se dará através de edital específico, atendendo as exigências e normas previstas nas resoluções da UFCA, que regulamentam o estágio pós-doutoral.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

Art. 39. A Comissão de Bolsas do Proder deverá ser constituída por 04 (quatro) membros, eleitos pelo Colegiado do Programa e deverá ter a seguinte composição:

I - 01 (um) docente permanente da linha 1: Meio Ambiente e um suplente;

II - 01 (um) docente permanente da linha 2: Saúde, Estado e Sociedade e um suplente;

III - 01(um) docente permanente da linha 3: Tecnologia e Modelagem e um suplente; e

IV - 01 (um) representante discente com no mínimo um ano no Programa e um suplente eleito pelo corpo discente.

Art. 40. Poderão se candidatar à composição da Comissão de Bolsas do Proder os docentes permanentes das 03 (três) linhas de pesquisa, que tenham comprovadamente boa produtividade e

participação ativa no Programa e os discentes devidamente matriculados há no mínimo um ano, que tenham comprovadamente experiência como bolsista, tenham participação em eventos/congressos, publicação de artigos e excelente desempenho acadêmico.

Art. 41. A Comissão será responsável pela elaboração dos critérios relativos à seleção dos bolsistas do Proder e pelo acompanhamento das bolsas de estudo destinadas aos(as) alunos(as) do Programa, tais como:

I - participar dos processos seletivos abertos através de editais do Proder e acompanhá-los a partir das seguintes etapas: avaliação das solicitações e seleção dos candidatos obedecendo a critérios de mérito acadêmico e normas estabelecidas pelas agências de fomento;

II - participar de processos de acompanhamento e avaliação dos relatórios dos bolsistas no cumprimento das diferentes fases previstas no plano de estudos;

III - disponibilizar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação da Universidade Federal do Cariri, quando solicitado, relatórios sobre o desempenho dos bolsistas;

IV - e laborar e encaminhar pareceres fundamentados referentes à situação de desistências e cancelamentos de bolsas e/ou de curso; e

V - reunir-se de acordo com as demandas dos processos seletivos e de avaliação dos trabalhos dos bolsistas.

Art. 42. A Comissão de Bolsas do Proder deverá deliberar sobre os processos relativos às seguintes modalidades de bolsas:

I - demanda social/CAPEs, que tem como objetivo promover a formação de recursos humanos de alto nível, por meio de concessão de bolsas a cursos de pós-graduação **stricto sensu**, com duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da primeira matrícula no Programa;

II - bolsa da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Funcap, que tem por objetivo fortalecer o ensino de pós-graduação no Ceará, na sua quantidade, diversidade e, sobretudo, qualidade, visando prover o estado de recursos humanos qualificados para a pesquisa científica, tecnológica e a inovação, de modo a contribuir para o seu desenvolvimento social e econômico, com duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da primeira matrícula no Programa; e

III - outras bolsas que venham a ser instituída por órgãos de fomento a pesquisa acadêmica.

Art. 43. Os representantes docentes terão mandato de 02 (dois) anos, incluindo o presidente da Comissão, com possibilidade de renovação por igual período, enquanto o representante discente terá mandato de 01 (um) ano, que não poderá ser renovado.

Art. 44. Qualquer um dos membros representantes poderá solicitar o desligamento através de documento oficial, sendo substituído por outro representante, por igual processo de candidatura junto à Coordenação do Programa, que completará o tempo de mandato vigente.

Art. 45. Para cada processo de seleção discente, será aprovada uma comissão de seleção discente, formada por professores(as) permanentes e/ou colaboradores(as) do Colegiado do Proder, que deverá:

I - revisar o edital de seleção;

II - encaminhar o edital de seleção para observação, sugestões, debates e aprovação do Colegiado em reunião;

III - conduzir o processo seletivo nos termos do edital de seleção aprovado; e

IV - apresentar ao Colegiado o resultado do processo seletivo, bem como apontar sugestões

de melhoria para o processo seletivo seguinte.

Art. 46. A cada final de período quadrienal, será aprovada uma comissão de auto-avaliação docente, formada por professores(as) permanentes e/ou colaboradores(as) do Colegiado do Proder, que deverá:

I - apresentar, debater e aprovar junto ao Colegiado do Proder, em reunião, os critérios que serão utilizados para avaliação dos(as) docentes membros do Colegiado do Proder; e

II - apresentar o resultado da avaliação à Coordenação do Proder;

Parágrafo único. Coordenação, Colegiado e Comissão deverão propor estratégias de planejamento para o próximo período quadrienal, com base nos resultados obtidos.

Art. 47. A cada início de período quadrienal, será aprovada uma comissão de descredenciamento, credenciamento e credenciamento docente, formada por professores(as) permanentes e/ou colaboradores(as) do Colegiado do Proder, que deverá:

I - apresentar, debater e aprovar junto ao Colegiado do Proder, em reunião, os critérios que serão utilizados para avaliação dos(as) docentes membros do Colegiado do Proder;

II - apresentar o resultado da avaliação à Coordenação do Proder; e

III - realizar processo seletivo para ingresso de novos(as) docentes, caso aprovado pelo Colegiado.

Parágrafo único. Coordenação, Colegiado e Comissão deverão propor estratégias de planejamento e gestão para a composição do corpo docente para o próximo período quadrienal, com base nos resultados obtidos

CAPÍTULO VI

DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA

Art. 48. O exame de qualificação deverá ser realizado até 03 (três) meses antes da defesa de dissertação.

§1º O(A) aluno(a) que não obtiver aprovação no exame de qualificação terá direito a mais uma oportunidade, de acordo com o prazo estabelecido pela banca e considerando o limite de prazo de conclusão do curso.

§2º - Para os(as) alunos(as) do MDER a qualificação tratar-se-á de apresentação do projeto de dissertação e deverá realizar-se obrigatoriamente até o 12º (décimo segundo) mês do ingresso do(a) aluno(a) no curso, por meio de exposição oral e agendada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência junto à Coordenação. Sendo garantida mais uma oportunidade no caso de não aprovação, considerando o limite de prazo de conclusão do curso.

§3º A defesa consta de apresentação oral até 30 (trinta) minutos de qualificação, e até 45 (quarenta e cinco) minutos para defesa

§4º - A avaliação do exame de qualificação será expressa mediante um dos seguintes conceitos: Satisfatório (S) ou Não Satisfatório (NS).

Art. 49. As comissões julgadoras do exame de qualificação serão constituídas pelo(a) professor(a) orientador(a) e coorientador(a), quando existir, e de pelo menos, mais 02 (dois) membros designados pela Coordenação do Programa, ouvido o(a) professor(a) orientador(a), e aprovadas no colegiado, sendo um interno ao Programa e outro externo à instituição.

Art. 50. As bancas de julgamento da dissertação serão constituídas pelo(a) professor(a) orientador(a) e coorientador(a), quando existir, e de pelo menos, mais 02 (dois) membros designados pela Coordenação do Programa, ouvido o(a) professor(a) orientador(a), e aprovadas no colegiado, sendo um interno ao Programa e outro externo à instituição.

Art. 51. As dissertações a serem apresentadas e defendidas poderão ser organizadas e estruturadas em formatos diferentes: sob a forma de capítulos, sob a forma de artigos ou, ainda, em um formato misto, reunindo capítulos e artigos, desde que contenham os elementos pré-textuais e pós-textuais obrigatórios de acordo com as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como apresentem conteúdo coeso e elaborado sob evidente rigor científico e técnico, com claro delineamento do percurso: introdução, desenvolvimento e conclusão .

Art. 52. A defesa de dissertação será realizada em local, em dia e em hora estabelecidos pela Coordenação do Programa, divulgada pelo menos com 07 (sete) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

Art. 53. Os membros das bancas de defesa de dissertação deverão atribuir ao(à) candidato(a) uma das seguintes menções: aprovado(a) ou reprovado(a).

§1º Será considerado aprovado(a) o(a) aluno(a) que receber esta menção da maioria dos membros da comissão.

§2º Nos casos em que sejam sugeridas, pelos membros da comissão, modificações na dissertação por ocasião da defesa pública, o(a) aluno(a) deverá efetuar as mudanças dentro do prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis.

Art. 54. Por ocasião da solicitação do agendamento da defesa pública, o discente deverá entregar à Coordenação do Programa comprovante da submissão de um artigo, produzido em parceria com o(a) orientador(a), a um periódico com **Qualis** estrato superior, na área de concentração das Ciências Ambientais.

CAPÍTULO VII

DO GRAU ACADÊMICO, DIPLOMAS E TÍTULOS

Art. 55. Para a concessão do grau de mestre, o(a) aluno(a) deverá atender às seguintes condições:

I - estar matriculado(a) como aluno(a) regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo Programa;

II - integralizar com sucesso pelo menos 30 (trinta) créditos, dos quais 06 (seis) créditos sejam correspondentes à dissertação;

III - obter média final igual ou superior a 7,0 (sete);

IV - comprovar proficiência em leitura e compreensão em língua inglesa e/ou espanhola, emitido por instituições de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;

V - ter sido aprovado(a) no exame de qualificação da dissertação, conforme estabelecido neste regimento;

VI - ter sido aprovado(a) na defesa pública da dissertação, no prazo previsto no art. 3º destas normas;

VII - entregar à Coordenação do Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a

defesa pública, 01 (uma) cópia digitalizada em Disco Víde Digital - DVD da versão finalizada da dissertação, observadas as normas da ABNT e pelo Sistema de Bibliotecas da UFCA;

VIII - assinar um termo autorizando o Proder a divulgar em meio público a dissertação e os artigos dela resultantes; e

IX – entregar, no prazo estabelecido, sob protocolo, toda a documentação exigida pela Coordenação do Programa para, efeito de emissão de diploma, os incisos de I a VII devem ser juntados num só Formato de Documento Portátil - PDF.

X - formulário de solicitação para expedição do diploma (anexo);

XI - histórico acadêmico do curso no qual o aluno está matriculado;

XII - ata de defesa da dissertação ou tese;

XIII - diploma de graduação e respectivo histórico escolar;

XIV - documento de identificação com foto, no caso Registro Geral - RG, devido a Carteira Nacional de Habilitação - CNH não possuir a naturalidade do(a) discente;

XV - certidão negativa da Biblioteca da UFCA; e

XVI - comprovante da submissão do artigo.

Art. 56. A Universidade outorgará os graus a que façam jus e expedirá o correspondente diploma para os(as) alunos(as) que tenham cumprido o disposto no art. 55 deste regimento.

§1º Os diplomas a que se refere este artigo serão assinados em cada caso, pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e pelo Reitor(a).

§2º O diploma expedido pela PRPI conterà no anverso o título geral correspondente ao Programa, especificando-se no verso a área de concentração.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Proder.

Art. 58. Este Regimento entra em vigor em 02 de maio de 2023.